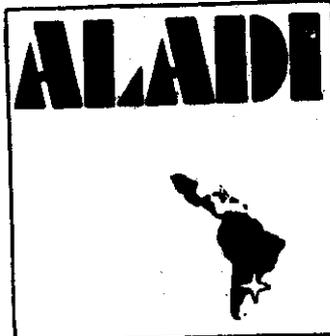


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PREC - COMUNICAÇÃO FORMAL DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM SUA LISTA PARA O ANEXO 1 DO ACORDO REGIONAL

ALADI/CR/di 210.13
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO
29 de dezembro de 1988

Montevidéo, em 22 de dezembro de 1988.

No. 523/88

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência, Presidente do Comitê de Representantes, órgão encarregado de velar pela aplicação do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio (PREC), aprovado mediante a Resolução 17 (VIII-E) da Conferência de Avaliação e Convergência, para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros da Associação que, em cumprimento do artigo 26 do mencionado Acordo Regional, o México adotou as medidas internas correspondentes para que a partir de 1.º de janeiro de 1989 entre em vigor administrativamente esse Acordo com o Anexo 1, que contém a lista de ofertas do México enviada à Secretaria-Geral a través das notas 315 e 337/88 e distribuída através dos documentos ALADI/CR/di 171.5/Rev. 3 e 3.1, ajustada finalmente com a nota 522/88, de 20 deste mês, para substituir os produtos incorporados às NAM, identificados pela Secretaria-Geral em seu documento ALADI/SEC/di 249/Rev. 1. A presente nota deve ser considerada como a comunicação formal para incorporar essa lista como Anexo 1 ao Acordo Regional.

E oportuno salientar que, como se decidiu que o México, a Argentina, o Brasil e o Uruguai não se solicitassem reciprocamente compensações bilaterais, não se apresenta o Anexo 2 com esses países.

Desta forma, o México espera que outros três países também coloquem em vigor o Acordo Regional para iniciar a vigência do mecanismo, conforme previsto pelo artigo 27 do mencionado Acordo, para o qual solicitamos que, sem prejuízo de que esses países comuniquem ao Comitê de Representantes, também possam comunicá-lo a nossa Representação, a fim de formalizar-lhes imediatamente a aplicação pelo México do Acordo Regional.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Ricardo Oscar Campero,
Presidente do Comitê de Representantes
Nesta

//

Como alguns países solicitaram compensações bilaterais ao México para configurar o Anexo 2 em seu favor, o qual não foi possível atender imediatamente já que a partir de lo. do presente mês houve uma mudança de administração no México, espera-se que nos primeiros meses de 1989 possam ser atendidos seus pedidos.

Finalmente, como os PDIs e os PMDERs formularam a possibilidade de poder diferir os prazos previstos no artigo 26 do Acordo Regional para assumir suas obrigações, na medida em que se prolonguem as negociações bilaterais com vistas a conformar as listas de produtos a que se refere o artigo sexto do Acordo Regional (Anexo 2), esta Representação está disposta a examinar oportunamente essa possibilidade, para o qual previamente deverão ser analisadas as consequências jurídicas que possam derivar de um ato dessa natureza.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Alejandro Castellón Garcini, Embaixador, Representante Permanente.
